

OF.GAB.SR.TCE nº 925/2013

Cuiabá, 03 de Julho de 2013.

Ref. ao Processo nº 10.452-3/2012 - Contas Anuais de Gestão Estadual

Prezado Senhor,

Nos termos dos artigos 6º, 59, IV, 60, 61, § 2º, da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), artigos 89, VIII, 140, 256, § 1º, 257, III, 264, § 2º, da Resolução n. 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), cito-lhe para que tome conhecimento e apresente alegações de defesa, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sobre as impropriedades apontadas no **Relatório de Auditoria das Contas Anuais de Gestão do exercício de 2012 da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - SEFAZ**, (fls. 487/552-TCE/MT – arquivo anexo) atribuídas a Vossa Senhoria, as quais devem ser protocoladas neste Tribunal de Contas, **preferencialmente, por meio físico e magnético**.

Cabe ressaltar, que com base na Resolução Normativa 16/2012, transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias do envio desta comunicação oficial por Malote Digital, mesmo não havendo sua leitura pelo destinatário, ficará certificado o seu recebimento.

Cumpre-me salientar ainda que a não manifestação no prazo regimental implicará na declaração de revelia e consequente aplicação de seus efeitos, nos termos do artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar n. 269/2007 e artigo 140, §1º, da Resolução n. 14/2007.

Atenciosamente,



Sérgio Ricardo  
Conselheiro - TCE/MT

*Dariosil Luiz Mrozkowski*  
Chefe de Gabinete de Conselheiro

Conselheiro Sérgio Ricardo  
**Relator**

Ao Senhor  
**Dejailson de Sousa Pereira**  
Contador